

**INEXIGIBILIDADE Nº 90015/2025 – SELIC**

**PROCESSO Nº 00600-00002500/2025-74**

**ASSUNTO: Participação de servidores no Curso “GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS”, que ocorrerá no período de 21 a 23 de maio de 2025, na modalidade presencial.**

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos necessários para inscrição dos servidores **Fernanda Pscheidt e Marcos José Zufelato** no Curso “GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS”, que ocorrerá no período de 21 a 23 de maio de 2025, em Brasília/DF, na modalidade presencial, promovido pela OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., nos termos do Memorando nº 07/2025 – SECON (Peça nº 3).

2. Conforme Informação nº 027 / 2025 – SIPEC (Peça nº 9), o valor de cada inscrição é de R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais), totalizando, assim, R\$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais).

3. Nesta oportunidade, foram examinados os aspectos formais relacionados ao processamento da solicitação, conforme *check list* a seguir:

<b>Procedimento</b> S = Sim, N = Não e NA = Não se aplica.	<b>Fundamento Jurídico</b>	<b>S / N / NA</b>	<b>Peça</b>
<b>Item 1: Instrução.</b>			
<b>1. Verificar se o Processo foi instruído com os documentos seguintes:</b>			
1.1 A solicitação foi feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (evento com ônus para o TCDF) ou de 15 (quinze) dias (evento sem ônus para o TCDF)?	Art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria TCDF nº 165/2020	<b>S</b>	Peça nº 3
1.2 Consta a indicação da chefia (i)mediata para a participação do(s) servidor(es) no evento com a devida motivação por parte daquele?	Art. 6º da Portaria TCDF nº 165/2020	<b>S</b>	Peça nº 3
<b>1.3. Quanto ao conteúdo programático:</b>	<b>Art. 5º, I, da Portaria TCDF nº 165/2020</b>		
1.3.a) foi informada a necessidade de capacitação específica em face de interesses e/ou atribuições específicas do serviço?	Alínea ‘a’	<b>S</b>	Peças nºs 1 e 3
1.3.b) foi informada a relevância das inovações conceituais, metodológicas ou tecnológicas relacionadas às competências do TCDF, e que serão	Alínea ‘d’	<b>S</b>	Peças nºs 1 e 3

objeto de aprofundamento, de complementação ou de atualização?			
<b>1.4 Quanto ao evento e à instituição promotora:</b>	<b>Art. 5º, II, da Portaria TCDF nº 165/2020</b>		
1.4.a) foi informada a singularidade do evento e a notoriedade ou a especialização de seus ministrantes?	Alínea 'a'	<b>S</b>	Peças nºs 1 e 3
1.4.b) Caso o evento seja fora do Distrito Federal, foi demonstrado que a entidade promotora ou seus ministrantes não irão oferecer o evento nesta localidade?	Alínea 'b'	<b>NA<sup>(1)</sup></b>	

<sup>(1)</sup> Evento a ser realizado em Brasília/DF.

4. Do exame efetuado, não foram detectadas ocorrências merecedoras de atenção por parte deste Serviço, cabendo à douta Consultoria Jurídica desta Casa avaliar a materialidade dos dados apresentados<sup>1</sup>.

5. Caso prospere o pleito, entendendo-se caracterizadas a excelência da empresa promotora e de seus profissionais e a singularidade do evento, assim como atendidas as demais exigências da Portaria TCDF nº 165/2020, a contratação será inexigível de licitação e enquadrar-se-á no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, pois o evento destina-se a treinamento de servidor.

6. Nesse sentido, em sede de doutrina, temos as preciosas lições de Ivan Barbosa Rigolin e Marçal Justen Filho:

*“Essa é, como se afirmou, a mais sofisticada categoria de serviços profissionais que a Administração poderá obter por contrato; estando bem caracterizada como especializada, de natureza singular, não será licitável (inexigível a licitação por força do art. 25 da L. 8.666). (...) Proibir-se-á por lhe faltar sentido, quer material, quer jurídico, quer ético ou moral, quer lógico - ou todos a um só tempo - naquela espécie de serviço. **Trata-se de serviços que não podem ser postos em competição, pela natureza singular, muito especializada, que possuem.** São trabalhos que jamais dois prestadores entregarão iguais, nem mesmo parecidos, às vezes apontando direções simplesmente opostas - porém corretas e satisfatórias!” (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Manual prático das licitações. 8 ed. São Paulo : Saraiva, 2009. p. 277.) Grifo nosso.*

*“Nos casos de singularidade de objeto, a Administração contratará terceiros por não dispor de recursos humanos para atender às próprias necessidades. A contratação far-se-á sem licitação pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo : Dialética, 2010. p. 370.)*

<sup>1</sup> Nesse sentido, veja-se a NOTA Nº 61/2013-CJP (e-Doc 6607331B).

7. Dessarte, poderia ser adjudicado o objeto em questão a OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, se outro não for o entendimento da Administração, no montante citado no parágrafo 2º deste expediente, tendo sido já verificada sua regularidade fiscal (Peças nº 7 e14).

**Especificação para empenho:** Inscrição de servidores no Curso “GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS”, que ocorrerá no período de 21 a 23 de maio de 2025, na modalidade presencial, promovido pela OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.

À consideração superior.

Brasília/DF, em 24 de março de 2025.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Wildson Prado Oliveira**

Chefe do Serviço de Licitação

De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alçada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 24 de março de 2025.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Leonardo José Alves Leal Neri**

Secretário da SELIP